

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 46/2023.

**Data:** 28 de junho de 2023.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, O MÊS "JUNHO BRANCO" DEDICADO A CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS."

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 46/2023, de autoria do Vereador Márcio Beraldo, institui, no âmbito do município de Campo Largo, o mês "Junho Branco" dedicado a conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, o Projeto de Lei propõe o mês "Junho Branco", dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas. Pretende-se com isso mobilizar e alertar a sociedade, através de engajamento de órgãos públicos e sociedade civil, quanto aos efeitos nocivos e suas consequências ao indivíduo usuário, a família e o meio que habita.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

O referido Projeto elenca o combate ao uso de drogas, dando respaldo à sociedade que exige o envolvimento das autoridades e de todos os segmentos em uma mobilização para esse enfrentamento pela prevenção ou denúncia, objetivando a prioridade dos direitos à vida, educação e saúde, incentivando o Poder Público a criar e manter condições para o desenvolvimento saudável da população do município.

Assim, o Projeto de Lei visa observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

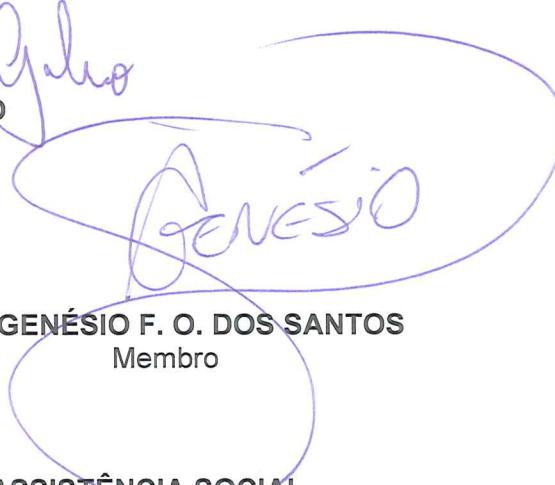
### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 46/2023.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
ANDRÉ GABARDO  
Presidente

  
MÁRCIO BERALDO  
Relator

  
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS  
Membro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
LUIZ SCERVENSKI  
Presidente

  
CLÉA OLIVEIRA  
Relator

  
ALEXANDRE GUIMARÃES  
Membro